



ACORDO DE EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

E A JUNTA DE FREGUESIA DE CILADAS

- I. A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, confere às câmaras municipais, mediante autorização das assembleias municipais, a competência para celebrar acordos de execução de competências com as juntas de freguesia, onde constem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências objecto da delegação;
- II. A Câmara Municipal de Vila Viçosa releva de muita importância o estabelecimento de relações de proximidade com as populações e considera que a delegação de competências nas juntas de freguesia torna mais extensível a actividade municipal, permite um melhor atendimento e presta uma resposta mais célere aos anseios das populações;
- III. Considerando que a delegação de competências nas juntas de freguesia resulta numa melhor eficácia dos serviços prestados à população, é celebrado entre a

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA, contribuinte fiscal nº 506 613 461, com sede na Praça da República, em Vila Viçosa,

e a

JUNTA DE FREGUESIA DE CILADAS, contribuinte fiscal nº 506 780 929, com sede na Rua Dr. Couto Jardim, 70, em S. Romão, ao abrigo do disposto no artigo 133º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o seguinte Acordo de Execução de Competências, a seguir apenas designado por Acordo:

Artigo 1º

Âmbito e duração do Acordo de Execução

1. O presente Acordo tem por objectivo estabelecer a delegação de competências entre a Câmara Municipal de Vila Viçosa e a Junta de Freguesia de Ciladas e definir expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências objecto da delegação, conforme o disposto;
2. O Acordo entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes até ao final do presente mandato autárquico (2017-2021), podendo qualquer dos outorgantes, a partir de processo de avaliação de cumprimento, manifestar a intenção da sua derrogação, parcial ou na totalidade.

Artigo 2º

Objecto do Acordo de Execução

Pelo presente Acordo a Câmara Municipal de Vila Viçosa delega na Junta de Freguesia de Ciladas um conjunto de actividades compreendidas no seu âmbito de competências e com incidência na área territorial da freguesia de Ciladas, designadamente:

1. Pequenas reparações no estabelecimento de educação pré-escolar;
2. Manutenção do espaço envolvente ao estabelecimento de educação pré-escolar;

3. Pequenas reparações no estabelecimento do ensino básico de S. Romão;
4. Manutenção do espaço envolvente ao estabelecimento do ensino básico de S. Romão.

Artigo 3º

Pequenas reparações no estabelecimento de educação pré-escolar

1. A Câmara Municipal delega a competência prevista na alínea e), do nº 1, do artigo 132º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Entende-se por pequenas reparações no estabelecimento de educação pré-escolar a caiação, pintura, limpeza e substituição de fechaduras, vidros, lâmpadas e outros pequenos componentes da rede elétrica, assim como pequenos arranjos nas redes de águas e esgotos e outras pequenas reparações.
3. Os meios humanos e materiais são atribuídos de acordo com o artigo 7º do presente Acordo.

Artigo 4º

Manutenção do espaço envolvente ao estabelecimento de educação pré-escolar

1. A Câmara Municipal delega a competência prevista na alínea f), do nº 1, do artigo 132º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Entende-se por manutenção do espaço envolvente ao estabelecimento de educação pré-escolar a caiação de muros, a pintura de portões, o corte, a limpeza de ervas e a poda de árvores.
3. Os meios humanos e materiais são atribuídos de acordo com o artigo 7º do presente Acordo.

Artigo 5º

Pequenas reparações no estabelecimento do ensino básico de S. Romão

1. A Câmara Municipal delega a competência da gestão, conservação, reparação e limpeza da EB de S. Romão, ao abrigo do estabelecido no artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Entende-se por gestão, conservação, reparação e limpeza da EB de S. Romão, a caiação, pintura, limpeza e substituição de fechaduras, vidros, lâmpadas e outros pequenos componentes da rede elétrica, assim como pequenos arranjos nas redes de águas e esgotos e outras pequenas reparações.
3. Os meios humanos, financeiros e materiais são atribuídos de acordo com o artigo 7º do presente contrato.

Artigo 6º

Manutenção do espaço envolvente ao estabelecimento do ensino básico de S. Romão

1. A Câmara Municipal delega a competência prevista na alínea f), do nº 1, do artigo 132º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Entende-se por manutenção do espaço envolvente ao estabelecimento do ensino básico de S. Romão a caiação de muros, a pintura de portões, o corte, a limpeza de ervas e a poda de árvores.



Cardina Cepelas

3. Os meios humanos e materiais são atribuídos de acordo com o artigo 7º do presente Acordo.

Artigo 7º

Meios humanos e materiais

1. Para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º a 6º do presente Acordo, a Junta de Freguesia será responsável por recrutar o pessoal que considerar necessário para o efeito, que ficará sob a sua orientação.
2. Para o desempenho das atividades delegadas de acordo com os artigos 3º a 6º, a Câmara Municipal atribui à Junta de Freguesia uma verba de 5.040,00 (cinco mil e quarenta) euros, sendo a sua atribuição efetuada através do pagamento em duodécimos.

Artigo 8º

Especificações

A Junta de Freguesia de Ciladas compromete-se a executar as acções inerentes à delegação de competências consignadas nos números anteriores, que aceita.

Artigo 9º

Avaliação do cumprimento do Acordo de Execução

O presente Acordo poderá ser alvo de avaliação, podendo a mesma ser solicitada por qualquer dos outorgantes, sempre que o achar necessário.

Artigo 10º

Disposições finais

1. Todos os aspectos não previstos no presente Acordo serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal.
2. Ambas as partes acordam nos termos do presente Acordo, que vão assinar em duplicado.

Vila Viçosa, ____ de _____ de 201__

Pel'O Município de Vila Viçosa
O Presidente da Câmara Municipal

Pel'A Junta de Freguesia de Ciladas
O Presidente de Junta de Freguesia
